



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL Nº 4077/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o recebimento e destinação final (aterro sanitário) de resíduos sólidos domiciliares e comerciais do perímetro urbano e rural do município de Caçapava do Sul/RS

DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

O expediente versa sobre a impugnação do Edital movido pela Empresa CRVR - RIOGRANDENSE VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A – CNPJ nº 03.505.185/0004-27. Nesse passo, tem-se que a impugnação se apresenta tempestiva e merece análise e julgamento.

DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

- A impugnante apresenta impugnação a qual passaremos de forma sucinta a transcrever:
- Alega que o Edital e Termo de Referência, prevendo a aplicação do INPC em caso de prorrogação da vigência, divergente do TR que menciona o IPCA apurado nos últimos 12 meses. Requer seja retificado a fim de que seja eleito apenas um dos dois índices previstos para fins de reajuste do preço do serviço;
 - Referente à prorrogação entende que existe contradição entre a menção aos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, enquanto o TR prevê a renovação até 60 meses. Indicando, ainda, o item “2.2” da minuta do contrato que prevê prorrogação em situação específica. Pede o ajuste para que seja respeitada a prorrogação decenal.
 - O item 6.1.2 da Minuta do Contrato afirma que todas as despesas à execução do objeto correrão por conta exclusiva da contratada, elencando menções, dentre as quais as palavras “frete” e “seguros”, requerendo a exclusão por não existir informação sobre tais obrigatoriedades no Edital.
 - E por fim, requer reformulação do Edital a fim de adequar e proceder suas alegações.

DAS CONSIDERAÇÕES DESTA PREGOEIRO:

Uma vez apresentados os argumentos da Empresa ora impugnante e verificados os requisitos de admissibilidade do expediente, cabe-nos analisar suas razões, com base nos seguintes fundamentos e justificativas:

Em relação à divergência entre os índices de reajuste (IPCA x INPC), verifica-se que há previsão de IPCA no Termo de Referência e INPC no Edital. A Lei 14.133/2021 exige a indicação clara do índice de reajuste (Art. 25, §7º). A utilização de índices distintos em documentos gera insegurança jurídica e afronta o princípio da clareza. Portanto, o edital será retificado para uniformizar o índice, prevalecendo o IPCA, apurado nos últimos 12 meses.

Quanto à prorrogação do prazo do contrato, verifica-se que o Edital prevê que o contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, sendo que o Termo de Referência, Anexo I do Edital, impõe o limite de 60 (sessenta meses).

Conforme art. 107 da Lei 14.133/21, contratos de serviços contínuos podem ser prorrogados até o limite máximo decenal, desde que justificado, ou seja, é critério



discricionário, portanto **não assiste razão à impugnante**. O edital será mantido para atender à discricionariedade do gestor que no termo de referência optou em limitar a 60 (sessenta meses).

Quanto ao item 6.1.2 se trata de cláusula genérica e exemplificativa que visa deixar claro e isento de dúvidas de que todas as despesas diretas e indiretas serão a cargo da contratada.

Por derradeiro, assiste razão ao impugnante quanto ao item 2.2 do contrato que será suprimido.

DA DECISÃO:

DIANTE DO EXPOSTO, decidiu-se **CONCEDER PROVIMENTO PARCIAL** as impugnações apresentadas pela Empresa, conforme argumentos acima, devendo ser retificado o Edital, bem como, a reabertura do prazo da sessão de disputa.

Contudo, submeto a apreciação do Sr. Prefeito para decisão final.

SMJ. É a recomendação.

Caçapava do Sul, 08 de abril de 2026.

RUDINEI DIAS MORALES,
Pregoeiro.

De acordo

MARCELOS C. SPODE,
Prefeito.